



Lei nº 046/2001, de 14 de novembro 2001

Cria o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - SAEAG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo s seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Gurguéia - SAEAG, com personalidade jurídica própria, com sede e foro neste município, dispondo de autonomia econômico-Financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAEAG exercerá a sua ação em toda a área compreendendo a sede do município, competindo-lhe exclusivamente:

Parágrafo primeiro - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas á construção ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, que não forem objetos de convênios entre a Prefeitura e os órgãos federais e estaduais específicos.

Parágrafo segundo - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador das execuções dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais, de projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do município.

Parágrafo terceiro - Operar, manter, conservar explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgoto sanitário.

Parágrafo quarto - Emitir, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água, esgoto, as taxas de contribuições que incidam sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

Parágrafo quinto - executar quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAEAG poderá ser administrado por um diretor ou por via direta do Poder Municipal, podendo a Prefeitura Municipal contratar serviço especializado de organizações oficiais especializadas em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar.

Parágrafo único - Incumbe ao administrador a responsabilidade de administrar e representar o SAEAG e promover-lhe a representação em juízo e fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do SAEAG será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, legados ou doados, destinados, empregados e utilizados, no sistema público de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão repassados sem qualquer ônus ou compensação pecuniária

Art. 5º - A receita do SAEAG provirá dos seguintes recursos:

Parágrafo primeiro - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas e taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento da rede de terceiros, multas, etc.



Parágrafo segundo – Das taxas de contribuições que incidam sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

Parágrafo terceiro – Da subvenção que lhe for normalmente conseguida no orçamento público municipal.

Parágrafo quarto – Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

Parágrafo quinto – Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras aplicações de rendas.

Parágrafo sexto – Do produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários na realização dos seus serviços.

Parágrafo sétimo – Do produto de cauções e depósitos que revertam aos seus cofres, por inadimplemento contratual.

Parágrafo oitavo – De doação, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.

Parágrafo nono – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal pode o SAEAG realizar operação de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários á execução de obras de ampliação dos seus serviços no município.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto e taxas respectivas obedecerão a tabela explicitada abaixo:

RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
Até 10m ³ – 5,00	Até 10m ³ – 9,80	Até 10m ³ – 12,30	Única, 2,63
11 a 15m ³ – 0,59	11 a 15m ³ – 1,00	11 a 15m ³ – 1,43	
16 a 18m ³ – 0,64	Acima de 15m ³ – 1,58	Acima de 15m ³ – 2,21	
19 a 25m ³ – 0,76			
26 a 40m ³ – 0,80			
41 a 70m ³ – 0,82			
Acima de 70m ³ – 0,85			

Parágrafo único – Está tabela será atualizada tomando por base os índices de ajuste da política monetária nacional.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água e esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao SAEAG conceder isenção ou redução de taxas de seus serviços.

Art. 9º - O SAEAG terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao mesmo regime de trabalho adotado pelo Serviço Público Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 10 – Aplicam-se ao SAEAG, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais visam e que lhe caibam por lei.

Art. 11 – O SAEAG submeterá anualmente a aprovação do Poder Executivo Municipal, com a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício

Art. 12 – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementar a regularização da presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA -PI, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete